



LEI Nº 397, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pires Ferreira o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, e não olímpicas constantes dos programas da secretaria Municipal de Esportes de Pires Ferreira, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas não profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Pires Ferreira.

Art. 3º Será instituído Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados por livre escolha dentre os servidores do município, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de até 12 (doze) meses.



Parágrafo único. O prazo de concessão será definido por ato motivado da comissão, bem como a prorrogação por igual período.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Ter aptidão para a modalidade escolhida, devendo para comprovação ser submetido à exame a comissão;

II - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta com desempenho excepcional, ficando neste caso facultada a apresentação de que trata o inciso III.

Art. 6º A concessão de Bolsa Atleta Municipal terá o valor líquido de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para cada atleta;

Art. 7º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o Atleta que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - deixar de atender ao disposto no inciso I e II do art. 5º desta Lei;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria o Municipal de Esportes de Pires Ferreira.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
Gabinete da Prefeita



Art. 9º Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 05 de junho de 2019.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua Maria Antuza Soares Passos, s/n, Centro - Pires Ferreira-CE
FONE: (088) 3651-1100, CNPJ: 10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei n° 397, de 05 de Junho de 2019**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 05 de Junho de 2019**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 06 de Junho de 2019.


Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS